

CONTRATO Nº 22 /2020

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2020, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, CPF nº 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.228.039/0001-42, inscrição estadual nº 19.610.488-2, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2020 fundamentado na Lei 13.979/2020 e 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente para aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo camionete, 4 portas, a diesel, tração 4x4, para APPM- Associação Piauiense de Municípios, para ajudar os municípios piauienses no enfrentamento ao covid -19, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme proposta apresentada e devidamente aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2020, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO VEICULO

3-O veículo objeto do presente Contrato deverá ser entregue de imediato, na sede da Associação Piauiense de Municípios/APPM, devido a grande necessidade da entidade, e por está em final de mandato do Presidente da APPM, de acordo com o estabelecido na DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização da APPM para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito de imediato, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, e recebimento do bem, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

5.Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ORÇAMENTO GERAL 2020.

AÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE GOVERNO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.000- aquisição de veículos	16- administração geral	44.90.52- equipamentos e material permanente	910- Recursos próprios de consórcio

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.A CONTRATADA deverá fazer a entrega do veículo de forma imediata, conforme consta no termo de referência, e a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7. O presente Contrato vigorará por 17 (desezete) dias, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO não poderá ser aumentado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes dos produtos do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no serviço dos respectivos produtos.

9.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2 – A contratada deverá entregar o veículo na sede da APPM

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10-. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

10.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

10.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS

11-Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os produtos contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12-Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14-A entrega do veículo, objeto do presente contrato serão fiscalizados pela Diretoria Geral da APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, através da qual será estabelecido todos os contatos com a empresa CONTRATADA durante o recebimento do bem, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização.

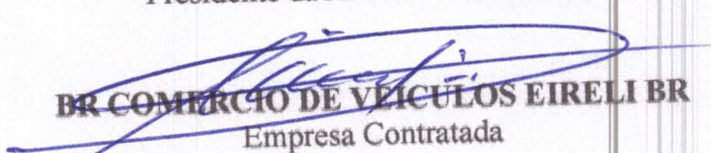
CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DO FORO

15-Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

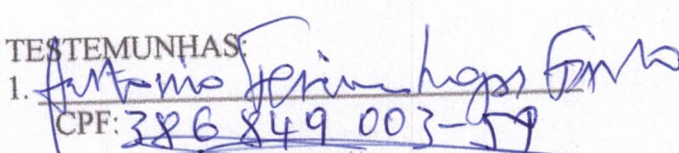
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2020

JONAS MOURA DE ARAUJO
Presidente da APPM – Contratante


BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI BR
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 386.849.003-59

2. 
CPF: 003.009.813-80